

**DECRETO Nº 31.696 de 04 de novembro de 2019**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 68.767,00 (sessenta e oito mil e setecentos e sessenta e sete reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de novembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 31.696/2019**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
530002-SEMOP	26.122.0016.250122	3.3.90.39	0.1.00	35.000,00	
	26.451.0009.101200	4.4.90.39	0.1.00	33.767,00	
	26.126.0016.250411	3.3.90.39	0.1.00		20.000,00
	26.126.0016.250411	3.3.90.40	0.1.00		15.000,00
	26.451.0009.101200	3.3.90.39	0.1.00		33.767,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>68.767,00</b>	<b>68.767,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>68.767,00</b>	<b>68.767,00</b>

**DECRETO Nº 31.697 de 04 de novembro de 2019**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de novembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 31.697/2019**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
450002-SEMOP	15.422.0013.259500	4.4.90.52	0.1.07	200.000,00	
	15.422.0013.259500	3.3.90.39	0.1.07		200.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 31.698 de 04 de novembro de 2019**

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro exaradas pela Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial os artigos 48 a 51 da referida Lei;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta STN SOF nº 06/2018 que aprova a Parte do I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

CONSIDERANDO a Portaria STN nº 877/2018 que aprova as Partes Geral, II, III, IV e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.785/15 que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o Poder Executivo do Município do Salvador;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2019, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**DAS REGRAS GERAIS**

Art. 2º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019 e do levantamento do Balanço Geral do Município do Salvador, de suas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Municipais Dependentes, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto e em Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, que especificará os procedimentos operacionais a serem realizados.

Art. 3º As Secretarias, Empresas Públicas, Fundos, Autarquias e Fundações do Município deverão adotar, para fins de encerramento do exercício financeiro, os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas contas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

§ 1º As unidades referidas no caput deverão encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade – CCT, até **08 de janeiro de 2020**, relatório descritivo da origem dos saldos apresentados no ativo de natureza patrimonial, contendo as providências em curso para recebimento ou baixa dos valores sem movimentação, observando o que dispõem os itens 31, 32 e 34 do art. 7º da Resolução do TCM nº 1.061/2005 e os itens 37 e 38 do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/2005, respeitando-se as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 1.323/13 e nº 1.332/14.

§ 2º Até dia **08 de janeiro de 2020** as unidades referidas no caput deverão consolidar e apresentar à CCT toda a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulante de origem patrimonial, inclusive cópia das certidões que atestem os saldos contabilizados.

§ 3º Até o dia **08 de janeiro de 2020** as unidades referidas no caput deverão consolidar e apresentar à CCT toda a documentação de suporte do saldo contábil do grupo caixa e equivalente de caixa do Balanço Patrimonial, indicando a origem de eventuais pendências, bem assim a data prevista para resolução, na forma indicada em Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

§ 4º Até o dia **08 de janeiro de 2020** as unidades referidas no caput deverão consolidar toda a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulante de origem financeira, tendo efetuado a baixa dos valores inconsistentes, prescritos ou que careçam de documentação adequada à manutenção do registro contábil.

Art. 4º O Balanço Patrimonial das Empresas Públicas gerado em observância as regras exaradas pela Lei nº 4.320/64 deve apresentar os mesmos saldos do Balanço Patrimonial gerado a partir das regras estabelecidas pela Contabilidade Societária.

§ 1º Até dia **08 de janeiro de 2020** as unidades referidas no caput deverão efetuar todos os lançamentos de ajuste necessários.

§ 2º As unidades referidas no caput devem remeter a CCT, por se tratarem de Empresas Estatais Dependentes, até o dia **09 de janeiro de 2020**, em meio eletrônico, relatório comparativo dos registros de ativos e passivos contabilizados de acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 em relação aos valores demonstrados nos Anexos 01 a 17 da Lei nº 4.320/64.

**DOS PRAZOS FINAIS PARA REGISTRO DA EXECUÇÃO DA RECEITA**

Art. 5º Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira das receitas:

§ 1º Todos os valores arrecadados no exercício devem ser registrados obedecendo à data de ingresso nos cofres municipais, de acordo com o art. 35, I da Lei nº 4.320/64, respeitado o prazo limite de **06 de janeiro de 2020 para registro**;

§ 2º Todos os pedidos de restituição de receita deferidos até 30 de dezembro de 2019, devem ser enviados a CCT, em meio eletrônico, até 06 de janeiro de 2020 para registro do passivo correspondente.

§ 3º Os pedidos de restituição de receita deferidos e encaminhados à Coordenadoria de Contabilidade até **16 de dezembro de 2019** serão quitados no exercício financeiro em curso, admitindo-se como prazo máximo para pagamento a data de **18 de dezembro de 2019**.

#### DOS PRAZOS FINAIS PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 6º Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira das despesas:

§ 1º Para empenho: **19 de dezembro de 2019**, exceto os empenhos referentes a adiantamentos, que deverão ocorrer até **14 de novembro de 2019** observado o que segue:

I - a Coordenadoria de Administração Financeira – CAF deve retirar os limites não utilizados da programação financeira concedida e não utilizada em **20 de dezembro de 2019**;

II - as unidades orçamentárias que receberam recursos de descentralização de crédito orçamentário devem devolver os saldos para a unidade de origem até **19 de dezembro de 2019**;

III - após devolução dos recursos não utilizados pelas unidades, a Casa Civil deverá registrar a anulação das notas de descentralização não utilizadas ou com saldo não utilizado até **20 de dezembro de 2019**.

§ 2º Para liquidação: **19 de dezembro de 2019**, exceto para despesas discriminadas a seguir:

I - aquelas executadas sob o regime de adiantamento, cuja liquidação deve ocorrer até **04 de dezembro de 2019**, mesmo que os adiantamentos ainda estejam em prazo ordinário de utilização de acordo com a data de concessão;

II - aquelas referentes à dívida pública, que admitem o prazo máximo de **20 de dezembro de 2019**;

III - aquelas que não são pagas por meio eletrônico, que admitem o prazo máximo de **16 de dezembro de 2019**.

§ 3º Para solicitação de repasse: **19 de dezembro de 2019**, exceto para as despesas discriminadas a seguir:

I - a solicitação de repasse para despesas com dívida pública deve ocorrer até **23 de dezembro de 2019**;

II - a solicitação de repasse para despesas que não são pagas por meio eletrônico deve ocorrer até **16 de dezembro de 2019**;

III - a solicitação de repasse para despesas realizadas pelo regime de adiantamento deve ocorrer até **04 de dezembro de 2019**.

§ 4º Para autorização de repasse: **20 de dezembro de 2019**, exceto para dívida e para as despesas que não são pagas por meio eletrônico, que admitirão os prazos seguintes:

I - a autorização de repasse para despesas com dívida pública deve ocorrer até **26 de dezembro de 2019**;

II - a autorização de repasse para despesas que não são pagas por meio eletrônico deve ocorrer até **17 de dezembro de 2019**;

III - a autorização de repasse para despesas realizadas pelo regime de adiantamento deve ocorrer até **05 de dezembro de 2019**.

§ 5º Para confecção de preparação de pagamento: **23 de dezembro de 2019**, exceto as despesas não pagas por meio eletrônico e aquelas executadas pelo regime de adiantamentos, que admitirão os prazos seguintes:

I - a confecção de preparação de pagamento para despesas que não são pagas por meio eletrônico deve ocorrer até **18 de dezembro de 2019**;

II - a confecção de preparação de pagamento para despesas realizadas pelo regime de adiantamento deve ocorrer até **06 de dezembro de 2019**;

III - a confecção de preparação de pagamento para despesas com dívida pública deve ocorrer até **26 de dezembro de 2019**.

§ 6º Para registro de ordem bancária pelas unidades orçamentárias: **26 de dezembro de 2019**, exceto:

I - para as despesas que não são pagas por meio eletrônico, que admitem o prazo máximo de **18 de dezembro de 2019**;

II - para as despesas com adiantamento, que admitem o prazo máximo de **06 de dezembro de 2019**;

III - para despesas com dívida pública, que admitem o prazo máximo de **27 de dezembro de 2019**.

§ 7º Para emissão e envio de ordem bancária pela Coordenadoria de Administração Financeira – CAF, da Diretoria do Tesouro Municipal – DTM: **26 de dezembro de 2019**, exceto para as despesas referenciadas nos incisos I e II desse parágrafo, que admitem os prazos seguintes:

I - emissão e envio de ordem bancária para despesas que não são pagas por meio eletrônico: até **19 de dezembro de 2019**;

II - emissão e envio de ordem bancária de pagamento de despesas com dívida pública: até **27 de dezembro de 2019**.

§ 8º Para confirmação das ordens bancárias não eletrônicas pela Coordenadoria de Administração Financeira – CAF: até **23 de dezembro de 2019**.

§ 9º Para devolução de repasses não utilizados: até **26 de dezembro de 2019**, exceto para as despesas referenciadas nos incisos I ao III desse parágrafo, que admitem os prazos seguintes:

I - despesas com dívida pública, que admitirão o prazo até **27 de dezembro de 2019**;

II - despesas que não são pagas por meio eletrônico, que admitirão o prazo até **20 de dezembro de 2019**.

§ 10 Para cancelamento das Preparações de Pagamento e das Ordens Bancárias não enviadas: até o **dia 27 de dezembro de 2019**.

I - Os saldos de repasse decorrentes dos cancelamentos referidos neste parágrafo devem ser devolvidos em **27 de dezembro de 2019**;

§ 11 Para confirmação, pela Coordenadoria de Administração Financeira – CAF, dos repasses devolvidos pelas unidades orçamentárias: até **30 de dezembro de 2019**.

§ 12 Para implantação de autorização de gasto no sistema de cartão corporativo: **18 de novembro de 2019**.

§ 13 Para publicação de modificação orçamentária, inclusive dos créditos por superávit financeiro e excesso de arrecadação: até **19 de dezembro de 2019**.

Art. 7º Os saldos dos pré empenhos que não forem executados até o prazo limite estipulado no art. 6º, § 1º deste Decreto devem ter seus registros anulados até **20 de dezembro de 2019**.

Art. 8º Os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no art. 9º, § 1º deste Decreto devem ter seus registros anulados até **20 de dezembro de 2019**.

Parágrafo único. Os empenhos que atendam as condições para a inscrição em Restos a Pagar não podem ser anulados.

#### DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Art. 9º As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º A inscrição em restos a pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas no exercício de 2019, desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, observando o disposto no parágrafo único do art. 8º, deste Decreto.

§ 2º A disponibilidade de caixa que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos, bem como para as demais obrigações financeiras de curto prazo.

Art. 10. O registro da inscrição dos restos a pagar será efetuado de modo centralizado pela Coordenadoria de Contabilidade – CCT, em **08 de janeiro de 2020**, com data de referência 31 de dezembro de 2019, com todos os saldos de empenho que não tenham sido anulados ou pagos.

Art. 11. Os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados devem ter seus registros cancelados até **02 de dezembro de 2019**, com a formalização de processo administrativo, contendo a justificativa para cancelamento e observando os regulamentos que disciplinam a matéria.

Parágrafo único. Cópia dos autos que servirem de suporte ao registro contábil de cancelamento devem ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade – CCT, em meio eletrônico, até **20 de janeiro de 2020**.

Art. 12. As unidades da Administração Direta e Indireta devem avaliar a prescrição dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2014 e em exercícios anteriores, que não forem pagos até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Os restos a pagar de credores que tenham formalizado o acordo de parcelamento dos débitos, em consonância ao disposto nas Portarias nº 211/2013 e nº 315/2013 não podem ser considerados prescritos.

Art. 13. Os restos a pagar considerados prescritos devem ter os registros de cancelamentos escriturados pelos Núcleos de Execução Orçamentária ou Gerências Financeiras, mediante formalização de processo administrativo, em **03 de janeiro de 2020**, com data de referência 31 de dezembro de 2019, observando a legislação que disciplina a matéria.

§ 1º As hipóteses de prescrição precisam ser ratificadas pela Representação da Procuradoria Geral do Município – RPGMS ou pela Assessoria Jurídica de cada Órgão ou Entidade.

§ 2º Cópia dos autos que servirem de suporte ao registro contábil de cancelamento devem ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade – CCT, em meio eletrônico, até **20 de janeiro de 2020**.

§ 3º Os contadores das unidades da administração Indireta e dos Fundos Especiais deverão assinar os processos administrativos de cancelamento de restos a pagar no e-TCM da unidade 334/TCM, atestando a responsabilidade pelo registro contábil.

#### DAS DESPESAS COM ADIANTAMENTO

Art. 14. Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, independentemente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão observar o prazo de prestação de contas e normas correlatas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município – CGM.

§ 1º O prazo máximo de aplicação é aquele estipulado como data limite para liquidação e baixa dos adiantamentos, conforme previsto no § 2º, I e nos § 5º, II e § 6º, II do art. 6º deste decreto.

§ 2º A Controladoria Geral do Município – CGM deve indicar a Coordenadoria de Contabilidade – CCT os servidores postos em alcance para os devidos registros, até **07 de janeiro de 2020**.

Art. 15. A Coordenadoria de Administração Financeira – CAF e os demais responsáveis por acompanhamento e inserção de crédito para gastos nos cartões corporativos devem retirar os limites de crédito de todos os usuários na data final de aplicação, estabelecida no § 2º, § 5º e § 11º do art. 6º deste decreto.

§ 1º As requisições de adiantamento não empenhadas até a data limite de execução prevista no § 2º, I e nos § 5º, II e § 6º, II do art. 6º deste decreto devem ter seus registros cancelados pela Coordenadoria de Administração Financeira – CAF até **18 de novembro de 2019**.

§ 2º Os cartões corporativos em nome dos responsáveis vinculados às Secretarias Municipais, que não permanecerão habilitados para o exercício de 2020, devem ser inutilizados e devolvidos à Coordenadoria de Administração Financeira – CAF até **20 de janeiro de 2020**.

§ 3º Procedimentos correlatos aos delimitados nos parágrafos § 1º e § 2º desse artigo devem ser instituídos pelos Fundos, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas que integram a Administração Pública Municipal, respeitada a mesma data limite.

#### DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E DOS SALDOS DISPONÍVEIS

Art. 16. A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, através da Coordenadoria de

Administração Financeira – CAF, deverá estabelecer e publicar em Portaria, até **02 de dezembro de 2019**, comissão específica para contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos.

§ 1º Dos valores apurados segundo o caput deste artigo, devem ser discriminados os valores pertencentes a terceiros, como, por exemplo, cauções, cautelas e outros.

§ 2º A CAF deverá encaminhar à CCT, em meio eletrônico, até **08 de janeiro de 2020**, cópia do termo de contagem das disponibilidades financeiras em caixa e relatório, contendo as disponibilidades financeiras por conta bancária, com a posição de 31 de dezembro de 2019.

§ 3º Os procedimentos de conciliação bancária e os registros para resolução de eventuais pendências devem ser finalizados até **08 de janeiro de 2020**.

§ 4º Quando verificadas divergências entre o saldo bancário e contábil sem que seja apresentada justificativa técnica para o fato, a Diretoria do Tesouro Municipal – DTM da SEFAZ deve proceder à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 17. Os fundos especiais e as entidades da Administração Pública Indireta, inclusive as Empresas Dependentes deverão estabelecer e publicar em Portaria, até **02 de dezembro de 2019**, comissões específicas para contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos.

§ 1º Dos valores apurados segundo o caput deste artigo, devem ser discriminados os valores pertencentes a terceiros, como, por exemplo, cauções, cautelas e outros.

§ 2º Os procedimentos de conciliação bancária e os registros para resolução de eventuais pendências devem ser finalizados até **08 de janeiro de 2020**.

§ 3º As entidades referidas no caput deste artigo deverão encaminhar à CCT, em meio eletrônico, até **08 de janeiro de 2020**, termo de contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos; registro da conciliação bancária e, em caso de divergência entre o saldo bancário e contábil, deverá ser apresentada o ANEXO I – Análise da Conciliação das contas, parte integrante de Portaria a ser publicada pela SEFAZ.

§ 4º Os Contadores das unidades da administração Indireta e dos Fundos Especiais deverão assinar os extratos e a conciliação bancária das contas no e-TCM da unidade 334 do SIGA TCM.

§ 5º Quando verificadas divergências entre o saldo bancário e contábil sem que seja apresentada justificativa técnica para o fato, as unidades referidas no caput deste artigo devem proceder à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

#### DAS INFORMAÇÕES SOBRE ALMOXARIFADO, BENS MÓVEIS E BENS IMÓVEIS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade – CCT até o dia **06 de janeiro de 2020**, os relatórios de ingressos e baixas no almoxarifado de cada Secretaria, indicando a classe do bem, os valores físicos e financeiros de cada movimentação, bem como o saldo final, físico e financeiro, em estoque.

Art. 19. A Coordenadoria de Contabilidade – CCT, da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, deverá efetuar os registros de ajustes de almoxarifado e bens móveis até o dia **08 de janeiro de 2020**.

Art. 20. As Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Municipais devem efetuar os registros de ajuste de almoxarifado até **08 de janeiro de 2020**.

§ 1º A SEMGE e a Coordenadoria de Contabilidade – CCT devem apoiar a execução dessa atividade no que couber, mediante requisição de cada unidade.

§ 2º Cópia dos processos administrativos referentes aos lançamentos de ajustes de almoxarifado que tenham origem em fatos alheios à execução orçamentária devem ser encaminhados à CCT, em meio eletrônico, até **20 de janeiro de 2020**.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade – CCT, até o dia **06 de janeiro de 2020**:

I - demonstrativo dos bens móveis de cada Secretaria, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária.

II - relação dos bens móveis adquiridos no exercício de 2019, por secretaria de alocação, com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tomo, na forma da Resolução nº 1.383/2019 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

III - cópia dos processos administrativos que respaldaram os registros de incorporação e baixa independentes da execução orçamentária.

Art. 22. A Coordenadoria de Contabilidade – CCT deve efetuar os registros de incorporação e baixa para ajustes de bens móveis até dia **08 de janeiro de 2020**, mediante formalização de processo administrativo.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade – CCT, até o dia **06 de janeiro de 2020**, demonstrativo dos valores de depreciação a serem registrados em relação aos bens móveis de cada Secretaria, por categoria, obedecendo ao disposto em Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ a ser publicada.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Contabilidade – CCT deve efetuar os registros de depreciação de bens móveis até dia **08 de janeiro de 2020**, com a formalização de processo administrativo.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE deverá encaminhar aos Fundos Municipais, até o dia **06 de janeiro de 2020**, demonstrativo dos bens móveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, bem como o demonstrativo dos valores de depreciação.

§ 1º Os Fundos devem efetuar os registros de incorporação e baixa até dia **08 de janeiro de 2020**, com a formalização de processo administrativo.

§ 2º Os Fundos devem encaminhar a Coordenadoria de Contabilidade a relação dos bens móveis adquiridos no exercício de 2019 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tomo, na forma da Resolução nº 1.383/2019 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

§ 3º Os Fundos Municipais devem assinar no e-tcm da unidade 334 relação de bens

móveis adquiridos, referida no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Fundos Municipais devem efetuar os registros de depreciação até **08 de janeiro de 2020**, com a formalização de processo administrativo.

Art. 25. As Autarquias, Fundações e Empresas Municipais devem efetuar os registros de incorporação e baixa até dia **08 de janeiro de 2020**, com a formalização de processo administrativo, devendo encaminhar a CCT, até **20 de janeiro de 2020**, em meio eletrônico:

I - relação dos bens móveis adquiridos no exercício de 2019 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tomo, na forma da Resolução 1.383/2019 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

II - as unidades referidas no caput deste artigo devem encaminhar a CCT, até **20 de janeiro de 2020**, em meio eletrônico, demonstrativo dos bens móveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária.

Parágrafo único. As unidades referidas no caput devem assinar no e-tcm da unidade 334 a relação de bens móveis adquiridos.

Art. 26. As Autarquias, Fundações e Empresas Municipais devem efetuar os registros de depreciação até **08 de janeiro de 2020**, mediante formalização de processo administrativo.

Art. 27. A Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário – CAP deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade – CCT:

I - até o dia **08 de janeiro de 2020**, em meio eletrônico, o demonstrativo de seus bens imóveis por categoria, indicando o valor de cada imóvel, bem assim cópia dos processos de reavaliação e desafetação, quando houver;

II - até o dia **08 de janeiro de 2020**, em meio eletrônico, o demonstrativo de depreciação acumulada de bens imóveis por categoria;

III - até o dia **20 de janeiro de 2020** a relação dos bens imóveis adquiridos no exercício de 2019 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tomo, na forma da Resolução nº 1.383/2019 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 28. As unidades da Administração Indireta e os Fundos Municipais deverão encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade – CCT:

I - até o dia **20 de janeiro de 2020**, em meio eletrônico, o demonstrativo de seus bens imóveis por categoria, indicando o valor de cada imóvel, bem assim cópia dos processos de reavaliação e desafetação, quando houver;

II - até o dia **20 de janeiro de 2020**, em meio eletrônico, o demonstrativo de depreciação acumulada de bens imóveis por categoria, cujo registro deve ocorrer até **08 de janeiro de 2020**;

III - até o dia **20 de janeiro de 2020** a relação dos bens imóveis adquiridos no exercício de 2019 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tomo, na forma da Resolução nº 1.383/2019 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Parágrafo único. As unidades referidas no caput devem assinar no e-tcm da unidade 334 as cópias dos processos administrativos de incorporação e baixa, bem assim a relação de bens móveis adquiridos.

#### DA DÍVIDA ATIVA

Art. 29. A Procuradoria Geral do Município – PGMS deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade – CCT até o dia **08 de janeiro de 2020**:

I - relatório sintético da Dívida Ativa demonstrando os créditos tributários e não tributários do Município existentes em 31 de dezembro de 2019, com a indicação dos valores referentes às inscrições, à atualização monetária e às baixas ocorridas no exercício, discriminados por tributos e por tipo de baixa (anistia, pagamento, remissão, compensação, transação, prescrição e outros);

II - relatório informativo dos critérios e valores das perdas estimadas em relação ao estoque inscrito dos créditos tributários e não tributários da dívida ativa;

III - relatório com os valores de renúncia de receita realizada em relação à arrecadação do exercício dos créditos inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, em atendimento ao quanto determinado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 877/2018;

IV - relatório informativo dos critérios e valores das baixas por prescrição, anulação, cancelamento e exclusão em relação ao estoque dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa.

Art. 30. Relação analítica com os valores de inscrição e baixa da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, de acordo com cada tipo de evento (renúncia, prescrição, anistia, remissão, cancelamento, exclusão e anulação), devem ser remetidos pela PGMS à Coordenadoria de Contabilidade até **20 de janeiro de 2020**.

#### DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

Art. 31. A Diretoria da Receita Municipal – DRM da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade – CCT, até o dia **08 de janeiro de 2020**, a posição dos créditos não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2019, referente aos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- II - Imposto sobre Serviços – ISS;
- III - Taxa de Coleta Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD;
- IV - Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF.

Parágrafo único. Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração dos créditos tributários devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 32. A Diretoria da Receita Municipal – DRM da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade – CCT, até o dia **08 de janeiro de 2020**, a posição da renúncia de receita realizada, discriminada por tributo e por receita não tributária.

Art. 33. Todas as unidades da Administração Indireta e os Fundos que arrecadem receitas de contribuições, industrial e patrimonial, exceto as receitas de valores mobiliários, deverão contabilizar, até o dia **08 de janeiro de 2020**, a posição dos créditos a receber não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração dos créditos tributários e não tributários devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 34. Todas as unidades da Administração Indireta e os Fundos que arrecadem receitas de contribuições, de serviços, industrial, patrimonial e outras correntes, exceto as receitas de valores mobiliários, deverão contabilizar, até o **dia 08 de janeiro de 2020**, a posição da renúncia de receita realizada, discriminada por receita.

Parágrafo único. Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração da renúncia de receita devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 35. A Diretoria da Receita Municipal – DRM da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade – CCT, até o **dia 08 de janeiro de 2020**, a posição dos créditos tributários a compensar em 31 de dezembro 2019.

#### DA DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

Art. 36. A Coordenadoria de Dívida e Haveres – CDH, da Diretoria do Tesouro Municipal – DTM/SEFAZ, deve encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade – CCT o Demonstrativo da Dívida Fundada, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes, até o **dia 08 de janeiro de 2020**.

Art. 37. Os Gestores das autarquias, fundações e empresas dependentes integrantes da administração indireta, assim como os fundos especiais, devem encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade – CCT, até o **dia 20 de janeiro de 2020**, em meio eletrônico, a documentação a seguir descrita:

- I - comprovantes, por meio de certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes, demonstrando os saldos das dívidas registradas no passivo permanente do balanço patrimonial do exercício;
- II - cópia dos processos administrativos de inscrição, atualização e cancelamento de dívidas.

Art. 38. A Procuradoria Geral do Município – PGMS deve encaminhar a CCT, **até 08 de janeiro de 2020**, a relação dos precatórios existentes em 31 de dezembro de 2019, por ordem cronológica de inscrição, segregando-os em alimentares e não alimentares, bem assim por tribunal requisitante.

Art. 39. O Fundo Municipal de Previdência do Servidor – FUMPRES deve encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade – CCT:

- I - **até 08 de janeiro de 2020**, o relatório descritivo de avaliação atuarial do RPPS, contendo as estimativas e as premissas para os dados informados;
- II - **até 20 de janeiro de 2020**, o Anexo X, Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência do RREO, em conformidade com o quanto determina a Portaria N.º 389/2018 da STN que aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

#### DAS PROVISÕES E DOS ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

Art. 40. A Procuradoria Geral do Município – PGMS deverá encaminhar, **até 08 de janeiro de 2020**, relatório contendo a estimativa de valor das ações judiciais em curso para registro das provisões de recebimento ou pagamento, admitindo as seguintes classificações:

- I - Provisões para indenizações trabalhistas;
- II - Provisões para pagamentos de dissídios coletivos;
- III - Provisões para pagamento de autuações fiscais, que se encontram na esfera judicial, indicando se os processos estão em fase recursal ou não;
- IV - Provisões para indenizações cíveis;
- V - Outros passivos a provisionar para pagamento, que apresentem prazo ou valor incertos.

§ 1º As ações judiciais com alta probabilidade de perda devem ser informadas nos grupos definidos nos incisos I ao V do caput desse artigo, para registro das provisões específicas.

§ 2º A estimativa de impacto financeiro deve ser adequadamente fundamentada, indicando-se as fontes dos valores informados ou os critérios utilizados.

§ 3º Quando não for possível estimar o impacto financeiro com razoável segurança, devem ser indicadas as razões dessa impossibilidade.

Art. 41. A Coordenadoria de Dívida e Haveres – CDH deverá encaminhar, **até 08 de janeiro de 2020**, relatório contendo a estimativa de valor das provisões de recebimento ou pagamento, admitindo as seguintes classificações.

- I - Provisões para pagamentos de autos de infração, segregando os recorridos daqueles ainda não recorridos administrativamente.

§ 1º As autuações com alta probabilidade de perda devem ser informadas no grupo de provisão definido no inciso I deste artigo.

§ 2º A estimativa de impacto financeiro deve ser adequadamente fundamentada, indicando-se as fontes dos valores informados ou os critérios utilizados.

§ 3º Quando não for possível estimar o impacto financeiro com razoável segurança, devem ser indicadas as razões dessa impossibilidade.

Art. 42. A Procuradoria Geral do Município – PGMS deverá encaminhar, **até 08 de janeiro de 2020**, relatório contendo a estimativa de valor das ações judiciais em curso com classificação de risco definidas entre possível e remoto, para registro de ativos e passivos contingentes, indicando os critérios para estimativa do impacto financeiro.

#### DA CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS

Art. 43. As autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas dependentes e os fundos especiais realizarão, até o **dia 08 de janeiro de 2020**, todos os lançamentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2019.

Art. 44. As unidades mencionadas no artigo anterior deverão encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade – CCT, até o **dia 20 de janeiro de 2020**, 01 (uma) cópia, em meio eletrônico, dos balanços e demais anexos da Lei n.º 4.320/64 relativos ao exercício de 2019, assinados pelo contador e pelo gestor da unidade.

Art. 45. Os balanços apresentados deverão conter notas explicativas, conforme definido pela Portaria Conjunta STN/SOF n.º 06/2018 e pela Portaria STN n.º 877/2018 – MCASP 8ª Edição, contendo todas as informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas

não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis, especialmente os seguintes itens:

- I - apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizados;
- II - evidenciar as informações requeridas pelas normas de contabilidade, que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis;
- III - prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão;
- IV - declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;
- V - sumário dos critérios contábeis utilizados.

Parágrafo único. As notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidenciação dos resultados e da situação financeira da entidade.

Art. 46. O Balanço Consolidado do Município do Salvador será encerrado em **15 de janeiro de 2020**, data em que serão transferidos os saldos finais de todas as contas contábeis para as demonstrações de competência janeiro de 2020.

Parágrafo único. Operações e documentos extemporâneos que sejam passíveis de registro contábil serão tratados como eventos subsequentes e contabilizadas no exercício de 2020.

Art. 47. As contas de ativo de natureza não permanente só poderão ter saldo no encerramento do exercício se constatada a evidência de que se trata de valor sujeito a tratamento dependente, direito líquido e certo ou em trânsito.

Art. 48. As contas de obrigações a pagar de natureza financeira de curto prazo somente poderão ter como saldo os valores não recolhidos que tenham data de vencimento compreendida até final do exercício seguinte e os valores inscritos como obrigações estejam comprovadamente documentados.

Art. 49. Todas as movimentações contábeis de incorporação ou baixa, especialmente aquelas que envolvem as contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, devem ser respaldadas pela formalização de processo administrativo.

§ 1º Cópia dos processos referentes à incorporação e baixa de ativos e passivos, que não decorram da execução orçamentária, devem ser remetidos a Coordenadoria de Contabilidade até 20 de janeiro de 2020;

§ 2º Os contadores de das unidades da Administração Indireta e dos Fundos devem assinar no e-tcm da unidade 334 os processos relativos a as unidades de alocação.

Art. 50. Os contadores das unidades da Administração Indireta e dos Fundos deverão enviar à Coordenadoria de Contabilidade – CCT, **até 20 de janeiro de 2020**, o Cadastro do Contador Responsável, nos moldes estabelecidos pela Resolução TCM n.º 1.383/2019, acompanhado de certidão de regularidade profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade da Bahia – CRC Ba.

Parágrafo único. Os documentos referidos no caput desse artigo devem ser assinados pelo próprio contador no e-tcm da unidade 334.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Portaria a ser publicada pela SEFAZ conterá as informações detalhadas em relação às rotinas a serem executadas para encerramento do exercício financeiro 2019, bem assim indicará o modelo dos anexos que precisam ser encaminhados à CCT em meio eletrônico, todos na forma de PDF pesquisável.

Art. 52. O Secretário Municipal da Fazenda poderá editar normas complementares necessárias para disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2019, bem como, em casos excepcionais autorizar a execução da despesa após os prazos previstos neste decreto, por solicitação expressa do titular do órgão executor, devidamente justificada.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de novembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda